



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

Contrato n.º 12/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO QUE CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI E A EDITORA JORNALÍSTICA ALBERTO LTDA. - "O FLUMINENSE".

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI/FMS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, integrante da administração pública indireta do Município de Niterói, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.556.060/0001-81, criada pela Lei Municipal n.º 718/1988 e regulamentada pelo Decreto n.º 5.994/1990, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, n.º 987 - 8/9º andares, Centro - Niterói, neste ato representada por sua Presidente, Sra. MARIA CELIA VASCONCELLOS, brasileira, divorciada, portadora da carteira de identidade n.º 29.629.268-3, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o n.º 799.957.567-49, nomeada através da Portaria n.º 431/2016, doravante denominada CONTRATANTE, e a EDITORA JORNALÍSTICA ALBERTO LTDA. - "O FLUMINENSE", inscrita no CNPJ sob o n.º 05.844.447/0001-60 e no CNEC sob n.º 77.634.665, situada na Rua Visconde de Itaboraí, n.º 184, Centro, Niterói/RJ, CEP: 24.035-900, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Sra. CATIA INEZ COSTA GOMES, portadora da cédula de identidade n.º 04.719.762-9, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o n.º 637.926.567-87, com endereço comercial na Rua Visconde de Itaboraí, n.º 184, 7º andar, Centro, Niterói/RJ, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO, com fundamento no processo administrativo n.º 200/849/2016, que se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições restritas e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de PUBLICAÇÃO, em jornal de grande circulação no Estado do Rio de Janeiro, no caderno destinado a este fim e em dias úteis, a serem prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, em conformidade com o Edital e o Termo de Referência.

Handwritten signature and initials

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

Constituem obrigações da CONTRANTE:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma e condições previstas;
- b) Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) Receber provisoría e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato;
- d) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do presente Contrato;
- e) Encaminhar com antecedência mínima de 08 (oito) horas, solicitações relativas aos objetos deste contrato;
- f) Promover, quando necessário, reuniões com a CDURP para dilucidar quaisquer dúvidas relativas à elaboração dos serviços;
- g) Exercer a fiscalização e acompanhamento da entrega e execução do objeto deste contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- h) Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto deste contrato em desacordo com o mesmo;
- i) Aplicar as penalidades cabíveis, caso a Adjudicatária não cumpra a quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) Prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

Don
ho



- e) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) Observado o disposto no artigo 68 da Lei n.º 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- k) Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- l) Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;
- m) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros;
- n) Responsabilizar-se pela composição da matéria, dentro da melhor técnica e qualidade, publicando-a na forma e data indicadas;
- o) Responsabilizar-se pela republicação da matéria, sem ônus para a **CONTRATANTE**, nos casos de incorreções, na edição do primeiro dia útil subsequente ao da publicação equivocadamente realizada;
- p) Sanar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, todas as falhas técnicas que porventura venham a ocorrer, no prazo de 2 (duas) horas, contadas do recebimento da solicitação, via correio eletrônico;
- q) Atender o **CONTRATANTE** com a máxima presteza, para fins de esclarecimento de eventuais pendências, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas do recebimento da solicitação;
- r) Não alterar o veículo de publicação, salvo por motivo justo, decorrente do fato superveniente e aceito pela Administração da **CONTRATANTE**;
- s) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- t) Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução



João
do

*João
Muniz
de
Oliveira*

PARÁGRAFO SEXTO – Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no parágrafo quarto, a **CONTRATANTE** efetuará o pagamento devido nas

PARÁGRAFO QUINTO – Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária;

PARÁGRAFO QUARTO – A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pela Fundação Municipal de Saúde de Niterói da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da **CONTRATADA** ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela **CONTRATADA**, com a inclusão da Fundação Municipal de Saúde de Niterói no polo passivo como responsável subsidiário, a **CONTRATANTE** poderá reter, em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova das parcelas vencidas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término;

- dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE**;
- (u) Não utilizar o nome da **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de **CONTRATADA**, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito do **CONTRATANTE**;
 - (v) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;
 - (w) Não caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual;
 - (x) Disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes;
 - (y) Manter atualizados o endereço comercial, de e-mail e os números de telefone.



J
mm
ho

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 2 (dois) membros designados pelo pela Presidente, conforme ato de nomeação.

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA SETIMA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total estimado de R\$37.440,00 (trinta e sete mil, quatrocentos e quarenta reais).

CLÁUSULA SEXTA – VALOR DO CONTRATO

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

Programa de Trabalho n.º 2543.10.122.0001.2331
Fonte de Recurso n.º 207
Natureza das Despesas n.º 33.90.39.00
Nota de Empenho n.º 000648

As despesas com a execução do presente contrato ocorrerão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2016, assim classificados:

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/divida.

ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;



Handwritten signature and initials

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

da CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

PARÁGRAFO QUINTO - A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do serviço;





PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO QUARTA – A comissão de fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da **CONTRATADA**, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à **CONTRATADA** prevista no parágrafo terceiro da cláusula quarta.

CLAUSULA NONA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total estimado de R\$ 37.440,00 (trinta e sete mil, quatrocentos e quarenta reais).

O pagamento será efetuado no prazo máximo de **30 dias úteis**, parcelado, conforme cronograma de execução do Contrato, mediante crédito em conta corrente da contratada, em instituição financeira contratada pela Fundação Municipal de Saúde, contados do primeiro dia útil do envio do fax ou e-mail do respectivo Certificado de Aceitação referente ao recebimento definitivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela Fundação Municipal de Saúde ou caso verificada pela **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pela Fundação Municipal de Saúde, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento à Fundação Municipal de Saúde de Niterói – FMS, sito à Rua Visconde de Sepetiba, n.º 987, 8º andar, Centro, Niterói – RJ, bem acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento a todos os encargos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplimento de cada parcela.

D
am
ho

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da

(setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.
 PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser

descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72
 o percentual de 5% (cinco) do valor do Contrato.
 PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo
 com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser
 complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a
 outras contratações, salvo após sua liberação.

Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.
 PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a
 outras contratações, salvo após sua liberação.
 PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a
 outras contratações, salvo após sua liberação.
 PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a
 outras contratações, salvo após sua liberação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

PARÁGRAFO SÉTIMA – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da
 apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir,
 poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual pela Taxa
 Referencial - TR, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção
 ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que
 dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de
 14.02.2001.

PARÁGRAFO SEXTA – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso,
 desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a
 incidência de atualização financeira pela Taxa Referencial - TR e juros
 moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo
 inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao
 mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO QUINTA – Caso se faça necessária a reapresentação de
 qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias
 ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva
 reapresentação.

PARÁGRAFO QUARTA – Considera-se adimplemento o cumprimento da
 prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s)
 competente (s).



PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão de contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso verificado o descumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, o valor da garantia poderá ser utilizado para o pagamento direto aos empregados da **CONTRATADA** que participaram da execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.



Handwritten signature/initials

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas previstas nos itens “a”, “b” e “c”, será garantido o exercício do

CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas. Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código de Contratos sujeitará a contratada a multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações

perdas e danos das infrações cometidas. PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por

prévia. de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

a) advertência; b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta; c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

penalidades: A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.



[Handwritten signature and initials]

[Handwritten mark]

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

[Handwritten signature: Cátia Inez Costa Gomes]
CÁTIA INEZ COSTA GOMES
Editora Jornalística Alberto Ltda. - "O FLUMINENSE"

[Handwritten signature: Maria Celia Vasconcellos]
MARIA CELIA VASCONCELLOS
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

Niterói, 25 de agosto de 2016.

E, por estarem de acordo com todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual forma e teor.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

